



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000434281

DECISÃO MONOCRÁTICA

Habeas Corpus Criminal Processo nº **2125302-34.2025.8.26.0000**

Relator(a): **HUGO MARANZANO**

Órgão Julgador: **3ª Câmara de Direito Criminal**

Voto n. 6739

HABEAS CORPUS – Pretensão de revogação da prisão temporária – Posterior desistência do presente writ - PREJUDICADO.

Trata-se de *habeas corpus* impetrado por **GABRIELA SAMPIETRO e HENRIQUE TREMURA LOPES**, advogados, inscritos na OAB/SP sob o n. 524.392 e 318.984, em favor de **LUIZ FERNANDO VIEIRA DA SILVA**, qualificado nos autos, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juízo da 4ª Vara Criminal da Comarca de São José do Rio Preto (Autos n. 1513883-84.2025.8.26.0576), em razão de decisão que decretou a prisão temporária, pelo que estaria a sofrer constrangimento ilegal.

Pretendem, liminarmente, a revogação da prisão temporária do Paciente, com a imposição de medidas cautelares alternativa, com confirmação no julgamento de mérito.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A MM^a. Desembargadora de Plantão no 2º Grau indeferiu o pedido liminar (fls. 20/25), o que foi reafirmado por este relator (fls. 27/29).

Em nova petição (fl. 34), houve a desistência, em razão da perda do objeto do writ, tendo em vista a conversão da prisão temporária em preventiva.

É o relatório.

O presente *habeas corpus* deve ser julgado prejudicado, considerando ter sido requerida sua desistência (fl. 34).

Ante o exposto, homologo a desistência manifestada e **julgo prejudicado** o presente *writ*.

São Paulo, 5 de maio de 2025.

HUGO MARANZANO
Relator